FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

Processo:23118.001176/2012-17

Parecer: 1292/CPE

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Da Presidência dos Conselhos

Superiores

Assunto: Projeto de Extensão "A Matemática na Sétima Arte: socializando conhecimentos matemáticos nas escolas de educação básica através do cinema"

Interessado: Prof. Emerson da Silva Ribeiro - Diretoria do Campus de Ji-Paraná

Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto

Parecer da Câmara

Na 66ª sessão ordinária em 08/03/2013, a Câmara acompanha o parecer 1292/CPE, cujo relator é FAVORÁVEL, ao Projeto de Extensão.

Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues

Presidente

Processo: 23118.001176/2012-17

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TEDERAL DE RONDÔNIA

¥ UNIR

Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE

Parecer: 1292/CPE

Assunto: Projeto de Extensão "A Matemática na Sétima Arte: socializando conhecimentos matemáticos nas escolas de educação básica através do cinema"

Interessado: Prof. Emerson da Silva Ribeiro – Diretoria do Campus de Ji-Paraná

Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto

I - RELATÓRIO:

O Processo 23118.001176/2012-17 inicia-se com o envio do mem. do professor Emerson da Silva Ribeiro, encaminhando o projeto para apreciação do Departamento de Ciências de Matemática e Estatística (fl. 1). Das folhas 2 a 15 temos a apresentação do projeto de extensão dentro do modelo padrão oferecido pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Em seguida, apresenta-se a folha 16 assinalada "em branco", acompanhada na fl. 17 do despacho do Chefe de Departamento para o Conselho Departamental. Nas fls. 18 e 19 temos a ata com a devida aprovação do Conselho de Departamento realizada no dia 02 de maio de 2012. Na sequência, nas fls. 20 e 21, apresenta-se o despacho do Chefe de Departamento para Direção e da Direção para o Conselheiro João Batista Diniz para análise e parecer. As fls. 22 e 23 encontram-se a análise e parecer do conselheiro, acompanhado logo após, nas fls. 24 e 25 da Ata do Conselho do Campus com a devida aprovação do projeto em análise.

Na folha 26 temos o despacho nº. 089/2012/DC-Ji-Paraná encaminhando para a PROCEA. A folha seguinte, temos o Despacho nº 111/2012 do Coordenador de Cultura e Extensão — Paulo Rogério Morais solicitando ao Departamento e professor interessado a expressão exata da carga horária do projeto de extensão proposto.

Finalmente, na folha de nº 29 a SECONS encaminha a Presidência da CPE em 16/01/2013, que na mesma folha despacha (18/01/2013) para esse conselheiro que recebe o processo por meio digitalizado no dia 04/02/2013.

II - ANÁLISE:

O projeto em questão é uma ação integrada ao programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência — PIBID e tem como propósito a divulgação e socialização de conhecimentos matemáticos difundidos em filmes e documentários através de sessões de cinema planejadas nas escolas de Educação Básica. O intuito é possibilitar uma abordagem, inter e transdisciplinar de assuntos cotidianos e de diversas áreas do conhecimento veiculados através de filmes e documentários que possam potencializar o ensino aprendizagem da matemática dentro do contexto escolar. Sua metodologia encontrase planejada em 3 grandes pontos: a) Da preparação do material; b) Da divulgação do projeto e das sessões de cinema na escola e c) Da sessão de cinema. As ações metodológicas preveem desde o levantamento e estudo dos filmes e documentários até elaboração de folders elucidativos a respeito e possíveis tarefas e discussões prévios e posteriores a exibição. Finalmente, a previsão cronológica é de 06 meses.

Desse modo, o projeto bem como todo o seu processo de tramitação esta de acordo com a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009 e seu encaminhamento a essa Câmara se dá em razão do entendimento do seu Art. 6º em seu parágrafo 2º que assim trata:

§ 2º As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

1

Logo, levando em conta o despacho n.º 111/2012 do Coordenador de Cultura e Extensão — Paulo Rogério Morais e o teor de sua discussão aprecia-se nesse processo, o

atendimento a regulamentação (Resolução 226/CONSEA/ 2012) e, consequentemente, a sua institucionalização e autorização de certificação pela PROCEA.

III - PARECER

Visto que foi tramitado dentro dos parâmetros exigidos, e dado a relevância da proposta do projeto de extensão, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização e certificação pela PROCEA.

Conselheiro Orestes Zivieri Neto Relator